



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

DECRETO Nº 11 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre outras medidas de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Serra Dourada e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 14 de 27 de março de 2020, declarou situação de calamidade pública no âmbito do Município de Serra Dourada para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de ativo, alta, casos suspeitos, casos monitorados e em isolamento, casos descartados e óbitos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos do Município de Serra Dourada,

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto a partir da 00:00 (zero) hora do dia 02 de fevereiro de 2022, pelo prazo de 15 dias estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à COVID 19, sem prejuízo das anteriormente fixadas, desde que não sejam incompatíveis entre si, prevalecendo este Decreto sobre os anteriores.

Art. 2º Fica autorizado o atendimento ao público em bares, pizzarias, quiosques e trailers até às 22h:00m, após esse horário será permitido apenas e tão somente o serviço de entregas em domicílio (delivery) até às 23h:59m.

Art. 3º Fica reduzida a capacidade de 50% o atendimento de academias de ginástica e estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática de exercícios físicos, sendo obrigatória a apresentação da carteira de vacinação com duas e/ou três doses da vacina contra a covid-19.



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – www.serradourada.ba.gov.br

CNPJ: 14.222.277/0001-73

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento dos templos religiosos com lotação máxima de 50% da capacidade e distanciamento entre os fieis de 1,5 m², com uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel e/ou álcool 70%.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais, terão seus horários de funcionamento até às 20h:00m, com limitações de número de pessoas atendidas por vez e uso obrigatório de máscara e álcool em gel, a exceção de farmácias e postos de combustíveis que poderão funcionar sem restrições de horários.

Art. 6º A realização de transporte alternativo e de vans, público e privado no âmbito municipal, em especial os transportes que fazem a locomoção dos munícipes da zona rural para a sede do Município, deverão restringir a capacidade em 50% (cinquenta por cento), com uso obrigatório de máscara em todos os passageiros.

Art. 7º Ficam proibidos os eventos particulares de qualquer natureza.

Art. 8º Fica instituído o toque de recolher em todo o Município de Serra Dourada durante a vigência deste decreto dos horários entre às 22h:00m até às 05h:00m, sendo vedada a circulação de quaisquer pessoa que não seja da área de segurança, socorro médico e/ou trabalhadores de entregas em domicílio (delivery).

Art. 9º Os agentes da vigilância sanitária e, os demais envolvidos no combate a pandemia poderão **exercer o seu o poder de policia para limitar o exercício dos direitos individuais em beneficio do interesse publico, inclusive com notificação, interdição e apreensão de mercadorias.**

Art. 10. Os prazos e datas acima poderão ser reavaliados a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica da pandemia no Município.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Dourada–BA, 01 de fevereiro de 2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Auzenildo Sousa Costa
Prefeito Municipal